



“ Os dados recolhidos através do presente documento são de fornecimento obrigatório onde assinalado, e serão processados automaticamente, destinando-se à comercialização e facturação do serviço, e a acções de marketing. O não fornecimento dos dados obrigatórios implica a não aceitação do Pedido efectuado pelo Cliente por parte da TMN. Nos termos da Lei nº 67/98, de 26 de Outubro, é garantido ao Cliente o direito ao acesso aos seus dados e respectiva rectificação.”

Responsável pelo ficheiro: TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., Av. Álvaro Pais, n.º 2, 1649-041 Lisboa.

Autorizo a utilização dos dados fornecidos (nome, morada e n.º de telefone) para fins diversos, designadamente, acções de marketing directo da TMN.

Sim

Não

Autorizo a inclusão dos respectivos elementos pessoais nas listas telefónicas e sua divulgação através dos serviços informativos

Sim

Não

Data e Local	Assinatura do Cliente (conforme B.I/Passaporte)	Recebido por Agente/Vendedor Pela TMN
--------------	---	--



CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 1096

Acesso Indirecto ao Serviço Fixo Telefónico - Selecção Chamada a Chamada

(No caso de a TMN aceitar a proposta constante do rosto deste documento, considerando-se existir aceitação quando ocorre a activação do Serviço TMN 1096)

O contrato reger-se-á pelo consignado no presente documento e destina-se a regular as relações entre o Cliente e a TMN, no âmbito da prestação do Serviço Fixo Telefónico, na modalidade de Serviço de Acesso Indirecto - Selecção Chamada a Chamada.

I - OBJECTO DO CONTRATO

1.1 - No âmbito do presente contrato, a TMN fica obrigada à prestação de Acesso Indirecto ao Serviço Fixo de Telefone, mediante a marcação manual, pelo CLIENTE, do prefixo 1096.

1.2 - Constituem obrigações da TMN, designadamente:

- a) Garantir em condições de igualdade, transparência e não discriminação, a prestação do serviço, de forma continuada e com níveis de qualidade adequados;
- b) Informar o CLIENTE sobre os níveis de qualidade dos serviços fornecidos e respeitar os indicadores de qualidade definidos pelo ICP;
- c) Publicitar e disponibilizar, nos termos legalmente previstos, informação sobre as condições de oferta para acesso e utilização do serviço TMN 1096, bem como, divulgar a informação sobre todas as alterações a tais condições;
- d) Publicitar e divulgar, regular e detalhadamente, os vários componentes dos preços aplicáveis, bem como todas e quaisquer alterações de preços e de níveis de qualidade, nas condições e termos legalmente previstos;
- e) Disponibilizar ao CLIENTE, sempre que solicitado, facturação detalhada com extracto detalhado nos termos e com os limites fixados na legislação em vigor;
- f) Garantir o acesso aos serviços informativos nas diversas modalidades disponíveis;
- g) Assegurar e fazer respeitar, nos termos da legislação em vigor, o sigilo das comunicações efectuadas através do acesso indirecto ao Serviço Fixo Telefónico, não derivando, porém, para a TMN quaisquer responsabilidades por acções ou omissões que não lhe sejam imputáveis.

1.3.- No âmbito deste Contrato, a TMN não disponibiliza qualquer tipo de equipamento terminal, constituindo uma condição de utilização do serviço 1096 a existência de ligação com um prestador de acesso directo.

2 - CONDIÇÕES DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

Constituem condições de Acesso e Utilização do Serviço Fixo Telefónico (Acesso Indirecto) as seguintes:

- a) Celebração do contrato;
- b) Prestação de garantias ou o seu reforço quando exigíveis;
- c) Pagamento pontual dos preços, encargos e eventuais indemnizações devidas no âmbito deste contrato;
- d) Utilização do serviço em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

3 - RESTRICÇÕES À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A TMN obriga-se a notificar o CLIENTE do serviço, com a antecedência mínima de 24 horas, da recusa, da suspensão ou limitação da prestação do serviço, quando o mesmo seja necessário para assegurar o cumprimento dos requisitos essenciais previstos no artigo 11º do RSFT, salvo quando sejam determinados por motivos imprevistos ou casos de força maior e como tal não sejam imputáveis ao operador.

4 - FACTURACAO E PAGAMENTO

- a) O Cliente obriga-se ao pagamento pontual dos serviços prestados de acordo com o tarifário em vigor, do qual lhe foi dado um exemplar nesta data e que, para todos os efeitos, faz parte integrante deste Contrato;
- b) O preço a pagar pelo CLIENTE corresponde ao que estiver fixado no tarifário em vigor;

- c) O preço está sujeito às alterações que vierem a ser introduzidas no tarifário de telecomunicações, as quais serão aplicáveis à data da sua entrada em vigor, podendo o Cliente denunciar o Contrato, caso não aceite as mencionadas alterações.
- d) O pagamento não atempado da facturação emitida pela TMN no âmbito do Serviço 1096 pode determinar o barramento do serviço 1096 ao Cliente, nos termos da Lei;
- e) O desbarramento do serviço 1096 só será feito após regularização pelo Cliente das facturas em dívida, podendo implicar o pagamento de uma taxa de desbarramento;
- f) O não cumprimento por parte do Cliente das suas obrigações contratuais, confere à TMN o direito à suspensão do Serviço 1096 e à rescisão do contrato, nos termos da Lei, bem como à cobrança coerciva da(s) quantia(s) devida(s), ficando a TMN constituída no direito de cobrar juros moratórios, a calcular sobre os montantes em dívida, contados por cada dia de atraso, à taxa legal anual aplicável às operações civis então em vigor acrescida de um máximo de cinco pontos percentuais.

5 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

5.1 - A TMN poderá exigir a prestação de caução nas situações de restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao CLIENTE.

5.2 - A caução a aplicar será a que em cada momento esteja definida pelo ICP.

5.3 - A constituição, accionamento, restituição e validade das cauções constituídas no âmbito do serviço 1096 rege-se-á pelo disposto no Decreto-Lei 195/99, de 8 de Junho, por remissão do artigo 27º do RSFT.

5.4 - A caução poderá ser prestada em numerário, cheque ou transferência electrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução.

5.5. O Cliente não terá que prestar qualquer caução se, regularizada qualquer dívida no âmbito deste Contrato, optar pela transferência bancária como forma de pagamento do Serviço 1096.

6 - REFORÇO DA CAUÇÃO

6.1 - Nos casos em que já tenha sido prestada caução pelo CLIENTE, mas este venha posteriormente a incorrer noutras situações de incumprimento contratual, decorrentes de mora no pagamento do serviço TMN 1096 e/ou prestações associadas, a TMN poderá exigir o reforço da caução prestada, de acordo com o disposto no número subsequente.

6.2 - O reforço da caução poderá ter lugar sempre que o montante da garantia que tiver sido prestada for inferior aos valores em dívida, podendo o valor do reforço ascender ao montante da dívida.

6.3. - A não prestação do reforço da caução pelo Cliente confere à TMN o direito de suspensão da prestação do serviço 1096, a efectuar após cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do RSFT.

7 - INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - A TMN fica obrigada ao rápido restabelecimento do serviço sempre que ocorram avarias da sua responsabilidade que originem interrupções na prestação do SFT.

7.2 - A recusa, suspensão ou limitação da oferta que não impliquem o cumprimento dos requisitos essenciais previstos no artigo 11º do RSFT ou a violação, pelos utilizadores, das condições de acesso e de utilização do SFT, dá lugar ao ressarcimento, nos termos gerais do direito, dos danos que comprovadamente a TMN tenha causado ao CLIENTE.

7.3 - A TMN será responsável pelos prejuízos causados ao Cliente na sequência do incumprimento das obrigações do SFT objecto do presente Contrato, nos termos gerais de direito.

8 - NOTIFICAÇÕES AO CLIENTE

8.1 - A morada indicada no número 1 da presente Proposta de Acordo de Adesão destina-se ao envio de qualquer tipo de comunicação escrita, designadamente, facturas, cartas, notificações e citações em caso de litígio, para o que fica, expressamente, convencionada.

8.2 - Se o CLIENTE alterar o seu domicílio deverá notificar a TMN, através de carta registada com aviso de recepção, da alteração do local do domicílio nos 30 dias seguintes à respectiva superveniência.

9 - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1 - O CLIENTE pode reclamar junto da TMN de actos ou omissões que violem as disposições do Regulamento de Exploração do Serviço Fixo de Telefone, bem como da demais legislação aplicável.

9.2 - A reclamação deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 dias contados a partir do conhecimento dos factos pelo Cliente.

9.3 - A TMN obriga-se a decidir a reclamação no prazo máximo de 30 dias a contar da data da sua recepção, nos termos da lei.

9.4 - Em caso de indeferimento, total ou parcial, da reclamação apresentada, pode o CLIENTE solicitar ao ICP, no prazo de 30 dias a contar da notificação a que se refere no número anterior, que aprecie e decida sobre o objecto de litígio.

9.5 - Das decisões do ICP, cabe recurso para os tribunais judiciais, nos termos da lei geral.

9.6 - O mecanismo de resolução de conflitos aqui previsto é facultativo e em nada prejudica o direito de acesso aos Tribunais.

10- VIGÊNCIA E DENÚNCIA DO CONTRATO

Este contrato é válido por períodos de um mês, sucessivamente renováveis e produz efeitos no primeiro dia útil após a sua celebração, excepto se o CLIENTE o denunciar mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente ao termo de vigência ou renovação

11- INCUMPRIMENTO DO CONTRATO IMPUTÁVEL AO ASSINANTE

11.1 - A violação pelo CLIENTE das condições de acesso e utilização do serviço TMN 1096 conferem à TMN a faculdade de recusar, suspender ou limitar a oferta do serviço, devendo as mesmas ser fundamentadas e notificadas ao CLIENTE, com uma antecedência mínima de 8 dias sobre a data prevista para a sua verificação.

11.2 - Quando a suspensão ou restrição do serviço TMN 1096 seja determinada por mora do CLIENTE, aquela só pode ter lugar, após o CLIENTE ter sido informado sobre os meios que tem ao seu dispor para evitar a suspensão.

11.3 - Em caso de inobservância grave ou reiterada das condições de acesso e de utilização pelo CLIENTE, a TMN pode rescindir imediatamente o presente contrato mediante notificação ao CLIENTE com a antecedência mínima de 8 dias, através de carta registada com aviso de recepção e sem prejuízo de eventual responsabilidade do CLIENTE.

11.4 - O levantamento da suspensão ou das restrições à utilização do serviço TMN 1096 decorrentes do incumprimento do presente contrato pelo CLIENTE, ou a celebração de um novo contrato com o CLIENTE, relativamente ao qual tenha ocorrido uma rescisão contratual por incumprimento, fica condicionado ao pagamento integral de eventuais débitos ou encargos existentes, acrescido de juros de mora à taxa estabelecida no ponto 4 supra, quando reclamados pela TMN.

11.5 - A prestação pelo CLIENTE de falsas declarações, prévia ou posteriormente à celebração do contrato, constitui a TMN no direito de suspender ou restringir o serviço TMN 1096, elou rescindir o contrato mediante aviso prévio comunicado ao CLIENTE, nos termos da Lei.

12 - APROVAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos legais, o presente contrato foi aprovado pelo ICP - INSTITUTO DAS COMUNICAÇÕES DE PORTUGAL.